

RENATA BATISTA PINTO COELHO FROES DE AGUILAR

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

GOVERNADOR VALADARES/MG, 08 de outubro de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA BARCELOS

Portaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Núcleo do Foro Trabalhista de Governador Valadares

PORTARIA NFTGV N. 2, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que

tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

O Dr FERNANDO ROTONDO ROCHA, Juiz Diretor do Núcleo do Foro

Trabalhista de Governador Valadares, no uso de suas atribuições legais

e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição

da República Federativa do Brasil, que assegura a todos, no âmbito

judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios

que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017, alterada

pela Resolução n. 249/CSJT, de 25 de outubro de 2019, que dispõe sobre

a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema

Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de

autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de

celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que os atos processuais podem ser total ou parcialmente

digitais, de forma a permitir que sejam produzidos,

comunicados,

armazenados e validados por meio eletrônico, conforme disposto no art.

193 do CPC/2015;

CONSIDERANDO que o sistema PJe, no âmbito da Justiça do Trabalho, na

atual versão não permite a juntada de arquivos de áudio, de vídeo e

outros formatos nos autos, e que a sua apresentação em Secretaria, em

meios físicos, não proporciona a necessária agilidade à análise do

processo e dificulta a visibilidade do conteúdo às partes

interessadas,

servidores e Magistrados, tanto da Primeira Instância quanto das

Instâncias Superiores, notadamente em trabalho remoto;

CONSIDERANDO que este Egrégio Regional não ainda dispõe de uma

plataforma própria para a juntada de arquivos de áudio e de vídeo,

como o "Acervo 1 Eletrônico PJe", pertencente ao Tribunal Regional do

Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO a crise causada pela COVID-19, que culminou com a

suspensão dos trabalhos presenciais da Justiça do Trabalho, conforme

Resolução 313 do CNJ, obrigando Magistrados, servidores e demais

usuários do PJe a realizarem suas tarefas a distância;

RESOLVE:

Art. 1º A juntada nos autos de arquivos de áudio, vídeo e outros formatos incompatíveis com o PJe, a partir da data de publicação,

seguirá as diretrizes estabelecidas nesta portaria.

1º Até que seja criada plataforma própria para armazenamento destes arquivos no PJe, fica vedada a juntada de documentos físicos,

tais como Pen Drive, CD, DVD, etc.

2º Para fins de atendimento ao caput deste artigo, a parte deverá gravar o(s) documento(s) em plataformas de acesso livre, tais

como Google Drive, Dropbox, Onedrive, e informar o endereço eletrônico

de acesso gerado (link de acesso) por meio de petição

eletrônica nos autos do processo a que se referir.

3º Os links juntados aos autos devem ser legíveis, bem como os

arquivos aos quais se referem deverão conter orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos de referência, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente.

4º A parte deverá garantir o acesso ao arquivo sem a necessidade de utilização de senha ou qualquer outro requisito, bem como garantir sua permanência na plataforma de armazenamento durante a tramitação do processo.

5º Incumbe à parte manter a integralidade dos originais das mídias enviadas (upload) para "nuvem" podendo, a qualquer momento, ser exigida sua exibição em Juízo, caso necessário, importando a recusa ou omissão em presunção favorável à parte ex-adversa, nos termos do inciso II do art. 399 do CPC.

6º A alteração do conteúdo dos arquivos de mídia originalmente enviados (upload) para "nuvem" e cujo link de compartilhamento foi disponibilizado em Juízo na forma desta Portaria será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando a parte às penalidades e sanções previstas no art. 77 do CPC.

7º Os arquivos armazenados devem estar livres de artefatos maliciosos, tais como vírus, spyware, trojan horses, worms etc, sob pena de, se constatada a infecção, não recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao caso.

8º É de responsabilidade exclusiva da parte a gravação dos arquivos na forma do § 2º deste artigo, podendo valer-se de orientações básicas fornecidas pela secretaria a qual o processo estiver vinculado.

9º É igualmente responsável a parte pela produção, apresentação ou divulgação da prova, ficando o infrator sujeito às penalidades legais em caso de abuso ou uso indevido que venha causar eventual dano

à imagem, à privacidade e à intimidade da parte ou de terceiro.

10 Faculta-se ao interessado atribuir sigilo ao link de acesso, caso em que a secretaria deverá adotar o mesmo procedimento quando da disponibilização do link no processo, hipótese em que, adotar-se-á o disposto no artigo 3º desta portaria.

11 Tratando-se de jus postulandi, a secretaria do Foro poderá anexar os arquivos no formato definido nesta portaria, ou auxiliar a parte no procedimento a ser adotado, sempre sob sigilo.

Art. 2º Somente serão aceitos arquivos cujas extensões sejam ".mp3",

para áudio, e ".mp4" ou ".mpg (.mpeg)" para vídeo, cabendo à parte

interessada efetuar a conversão para tais formatos, se for o caso.

Art. 3º Apresentados os links de acesso, a secretaria responsável pelo processo deverá:

I - efetuar o download do conteúdo, verificando sua integralidade por

meio das ferramentas de proteção disponíveis;

II - carregar todos os documentos para repositório clouding computer (nuvem) da ferramenta disponibilizada pelo Tribunal Regional

do Trabalho da 3ª Região, em pasta própria identificada com o número

do processo, cujo acesso será compartilhado e utilizado nos autos para

todos os fins, observado procedimento previsto no § 10 do artigo 1º

desta portaria;

III - certificar a operação nos autos indicando a quantidade de arquivos e registrando o link de acesso após o compartilhamento previsto no inciso II deste artigo ou eventual intercorrência ou inobservância às normas desta portaria que inviabilizarem a operação.

1º A critério do Magistrado responsável pelo processo, poderá ser concedido prazo de até 05 (cinco) dias à parte ou interessado para adequação dos documentos juntados.

2º As instâncias recursais utilizarão o mesmo link de acesso previsto no inciso III deste dispositivo.

3º Antes do arquivamento definitivo dos autos, será determinada a exclusão dos documentos, concedendo às partes prazo de 2 dias para

extraírem cópia dos arquivos, sob pena de preclusão.

Art. 4º Os arquivos reputados como sigilosos e aqueles que instruirão

processos em segredo de justiça, deverão ser igualmente informados no

PJe por meio de petição sob sigilo, sendo que o compartilhamento do

acesso será exclusivo aos procuradores habilitados nos autos, observada sempre a responsabilidade prevista no § 9º do artigo 1º

desta portaria.

Art. 5º Caso seja constatada a compatibilidade do documento ou mesmo a

possibilidade de conversão para documento compatível com o PJe, o

Magistrado responsável pelo processo poderá, em despacho fundamentado,

recusar a juntada na forma desta portaria, concedendo prazo razoável

para que a parte faça a juntada diretamente no sistema eletrônico, com

ou sem conversão, observadas as normas legais.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Magistrado responsável

pelo processo.

Art. 7º Cumpra-se o disposto no Provimento Geral

Consolidado

PRV/GCR/GVCR 3/2015, art. 321, deste Egrégio Tribunal

Regional do

Trabalho da Terceira Região, encaminhando-se cópia da íntegra

deste

ato à Corregedoria Regional.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e não

perderá eficácia após o encerramento das medidas de prevenção à

pandemia da COVID-19, devendo ser afixadas cópias em cada um dos

átrios e na área externa deste Fórum Trabalhista, como também enviada

cópia à Subseção da OAB em Governador Valadares.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Governador Valadares, 02 de setembro de 2020.

FERNANDO ROTONDO ROCHA

Juiz do Trabalho

Diretor do Núcleo do Foro Trabalhista Justiça do Trabalho em

Governador Valadares/MG

3ª Vara do Trabalho de Gov. Valadares Edital

Processo Nº ATSum-0010396-49.2019.5.03.0135

AUTOR	MARTA MARIA DE FREITAS
ADVOGADO	WASHINGTON PACHECO SOUZA FABRI FILHO(OAB: 158854/MG)
ADVOGADO	VINICIUS LINS HERINGER CUNHA(OAB: 183219/MG)
RÉU	ASSOCIACAO VALADARENSE DE MEDICINA SOCIAL - AVAMSO
ADVOGADO	ADER SOARES GUIMARAES(OAB: 73522/MG)
ADVOGADO	GUSTAVO MOTA FONSECA(OAB: 115533/MG)
ADVOGADO	JOSE CARLOS PIRES DA SILVA FILHO(OAB: 82701/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	RUY MOREIRA DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO MURTA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO MURTA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PJe-JT - EDITAL

O(A) Exmo(a). Juiz(a), SILVIA MARIA MATA MACHADO BACCARINI, da 3ª Vara do Trabalho de Governador Valadares-MG, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo 0010396-49.2019.5.03.0135, cujas partes: AUTOR: MARTA MARIA DE FREITAS e RÉU: ASSOCIAÇÃO VALADARENSE DE MEDICINA SOCIAL - AVAMSO, e estando o representante da reclamada, **Marcio Murta de Andrade - CPF: 132.651.726-00**, em lugar ignorado, fica INTIMADO para ciência da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe (**instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do Art. 855-A, da CLT**), para se manifestar e especificar eventuais provas (documental e por testemunhas) que pretenda produzir, exclusivamente quanto ao incidente, no prazo de 15 dias. Os documentos do processo poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listVi>